

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal  
de  
Miguel Calmon*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **PREGÃO ELETRÔNICO**

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PE 063-2022.....

### **DECRETO**

DECRETOS .....



**EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PE 063-2022**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

Dependência: MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - (BA)

Licitação: (Ano: 2022/ MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON / N° Processo: 955/2022)

às 15:34:02 horas do dia 28/07/2022 no endereço AV ODONEL MIRANDA RIOS-45, bairro CENTRO, da cidade de MIGUEL CALMON - BA, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). WESKLEY MARLEY ALMEIDA PEREIRA, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão N° Processo: 955/2022 - 2022/PE063/2022 que tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, PAPEL A9 E PASTA AZ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - PASTA AZ, REVESTIDA EXTERNAMENTE EM POLIPROPILENO COM CARBONO E INTERNAMENTE COM CARTÃO, MECANISMO DE ALTA PRECISÃO, CANTONEIRAS INFERIORES DE PROTEÇÃO, ETIQUETA DUPLA FACE E PORTA ETIQUETA TRANSPARENTE NO LOMBO. COR: PRETA, TAMANHO OFÍCIO, MEDIDAS: 37 X 35 X 8 CM.CAIXA COM 20 UNIDADES.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
22/07/2022 14:26:44:124	JOYCE MARQUES MOTA ME	R\$ 73.100,00
27/07/2022 18:13:31:139	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME	R\$ 82.776,40
25/07/2022 12:06:53:926	JOANICE REIS RIOS	R\$ 71.400,00
26/07/2022 17:18:00:177	CLICK - MATERIAL DE ESCRIT PAPELARIA E INFORMATICA	R\$ 57.630,00
28/07/2022 14:38:25:836	COFS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE	R\$ 108.800,00

Lote (2) - PAPEL ALCALINA OFÍCIO N° 9, DE ALTA ALVURA, DIMENSÕES 215 X 315 MM, GRAMATURA 75 G/M2; EMBALAGEM DO MATERIAL IMPERMEÁVEL, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE, CONTRA UMIDADE, COM 5.000 FOLHAS, IDEAL PARA USO DE IMPRESSORA E COPIADORA.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
22/07/2022 14:26:44:124	JOYCE MARQUES MOTA ME	R\$ 3.900,00
27/07/2022 18:13:31:139	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME	R\$ 4.990,00
25/07/2022 12:06:53:926	JOANICE REIS RIOS	R\$ 4.400,00
26/07/2022 17:18:00:177	CLICK - MATERIAL DE ESCRIT PAPELARIA E INFORMATICA	R\$ 2.910,00



28/07/2022 14:38:25:836	COFS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE	R\$ 10.000,00
-------------------------	--	---------------

Lote (3) - PAPEL ALCALINO, ALTA ALVURA, FORMATO A4, DIMENSÕES 210 X 297 MM, GRAMATURA 75 G/B. EMBALAGEM IMPERMEÁVEL, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE, CONTRA UMIDADE, COM 5.000 FOLHAS, IDEAL PARA USO DE IMPRESSORA E COPIADORA.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
22/07/2022 14:26:44:124	JOYCE MARQUES MOTA ME	R\$ 143.360,00
27/07/2022 11:27:33:280	COMODORO COMERCIAL E NUTRICAÇÃO LTDA ME	R\$ 134.400,00
27/07/2022 18:13:31:139	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME	R\$ 178.752,00
27/07/2022 15:23:06:218	VILLAS COMERCIAL EIRELI - ME	R\$ 134.400,00
25/07/2022 12:06:53:926	JOANICE REIS RIOS	R\$ 155.904,00
26/07/2022 17:18:00:177	CLICK - MATERIAL DE ESCRIT PAPELARIA E INFORMÁTICA	R\$ 130.368,00
28/07/2022 14:38:25:836	COFS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE	R\$ 160.000,00

Após a etapa de lances, , foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - PASTA AZ, REVESTIDA EXTERNAMENTE EM POLIPROPILENO COM CARBONO E INTERNAMENTE COM CARTÃO, MECANISMO DE ALTA PRECISÃO, CANTONEIRAS INFERIORES DE PROTEÇÃO, ETIQUETA DUPLA FACE E PORTA ETIQUETA TRANSPARENTE NO LOMBO. COR: PRETA, TAMANHO OFÍCIO, MEDIDAS: 37 X 35 X 8 CM.CAIXA COM 20 UNIDADES.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
28/07/2022 16:18:27:666	CLICK - MATERIAL DE ESCRIT PAPELARIA E INFORMÁTICA	R\$ 50.998,00
28/07/2022 16:18:01:583	COFS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE	R\$ 51.000,00
28/07/2022 16:14:27:385	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME	R\$ 51.993,91
28/07/2022 16:13:53:536	JOANICE REIS RIOS	R\$ 54.400,00
28/07/2022 15:57:18:182	JOYCE MARQUES MOTA ME	R\$ 54.998,00

Lote (2) - PAPEL ALCALINA OFÍCIO Nº 9, DE ALTA ALVURA, DIMENSÕES 215 X 315 MM, GRAMATURA 75 G/M2; EMBALAGEM DO MATERIAL IMPERMEÁVEL, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE, CONTRA UMIDADE, COM 5.000 FOLHAS, IDEAL PARA USO DE IMPRESSORA E COPIADORA.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
26/07/2022 17:18:00:177	CLICK - MATERIAL DE ESCRIT PAPELARIA E INFORMÁTICA	R\$ 2.910,00
28/07/2022 16:27:49:766	JOYCE MARQUES MOTA ME	R\$ 3.600,00
28/07/2022 16:27:34:456	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME	R\$ 3.679,08
25/07/2022 12:06:53:926	JOANICE REIS RIOS	R\$ 4.400,00
28/07/2022 14:38:25:836	COFS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE	R\$ 10.000,00



Lote (3) - PAPEL ALCALINO, ALTA ALVURA, FORMATO A4, DIMENSÕES 210 X 297 MM, GRAMATURA 75 G/B. EMBALAGEM IMPERMEÁVEL, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE, CONTRA UMIDADE, COM 5.000 FOLHAS, IDEAL PARA USO DE IMPRESSORA E COPIADORA.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
28/07/2022 17:01:13:599	CLICK - MATERIAL DE ESCRIT PAPELARIA E INFORMATICA	R\$ 105.999,00
28/07/2022 16:57:06:719	JOANICE REIS RIOS	R\$ 106.000,00
28/07/2022 16:59:20:788	COFS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE	R\$ 119.000,00
28/07/2022 16:57:51:145	COMODORO COMERCIAL E NUTRICA O LTDA ME	R\$ 119.500,00
28/07/2022 16:48:34:813	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME	R\$ 120.999,45
28/07/2022 16:42:46:321	JOYCE MARQUES MOTA ME	R\$ 127.990,00
27/07/2022 15:23:06:218	VILLAS COMERCIAL EIRELI - ME	R\$ 134.400,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 28/07/2022, às 16:25:01 horas, no lote (1) - PASTA AZ, REVESTIDA EXTERNAMENTE EM POLIPROPILENO COM CARBONO E INTERNAMENTE COM CARTÃO, MECANISMO DE ALTA PRECISÃO, CANTONEIRAS INFERIORES DE PROTEÇÃO, ETIQUETA DUPLA FACE E PORTA ETIQUETA TRANSPARENTE NO LOMBO. COR: PRETA, TAMANHO OFÍCIO, MEDIDAS: 37 X 35 X 8 CM.CAIXA COM 20 UNIDADES. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: px10aop00003\_multisalas-03. No dia 10/08/2022, às 08:32:22 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 10/08/2022, às 08:32:22 horas, no lote (1) - PASTA AZ, REVESTIDA EXTERNAMENTE EM POLIPROPILENO COM CARBONO E INTERNAMENTE COM CARTÃO, MECANISMO DE ALTA PRECISÃO, CANTONEIRAS INFERIORES DE PROTEÇÃO, ETIQUETA DUPLA FACE E PORTA ETIQUETA TRANSPARENTE NO LOMBO. COR: PRETA, TAMANHO OFÍCIO, MEDIDAS: 37 X 35 X 8 CM.CAIXA COM 20 UNIDADES. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: declarado vencedor. No dia 15/08/2022, às 15:48:51 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 15/08/2022, às 15:48:51 horas, no lote (1) - PASTA AZ, REVESTIDA EXTERNAMENTE EM POLIPROPILENO COM CARBONO E INTERNAMENTE COM



CARTÃO, MECANISMO DE ALTA PRECISÃO, CANTONEIRAS INFERIORES DE PROTEÇÃO, ETIQUETA DUPLA FACE E PORTA ETIQUETA TRANSPARENTE NO LOMBO. COR: PRETA, TAMANHO OFÍCIO, MEDIDAS: 37 X 35 X 8 CM.CAIXA COM 20 UNIDADES. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Para uma maior negociação. No dia 15/08/2022, às 16:11:21 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 15/08/2022, às 16:11:21 horas, no lote (1) - PASTA AZ, REVESTIDA EXTERNAMENTE EM POLIPROPILENO COM CARBONO E INTERNAMENTE COM CARTÃO, MECANISMO DE ALTA PRECISÃO, CANTONEIRAS INFERIORES DE PROTEÇÃO, ETIQUETA DUPLA FACE E PORTA ETIQUETA TRANSPARENTE NO LOMBO. COR: PRETA, TAMANHO OFÍCIO, MEDIDAS: 37 X 35 X 8 CM.CAIXA COM 20 UNIDADES. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Declaro vencedor. No dia 15/08/2022, às 16:16:27 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 15/08/2022, às 16:16:27 horas, no lote (1) - PASTA AZ, REVESTIDA EXTERNAMENTE EM POLIPROPILENO COM CARBONO E INTERNAMENTE COM CARTÃO, MECANISMO DE ALTA PRECISÃO, CANTONEIRAS INFERIORES DE PROTEÇÃO, ETIQUETA DUPLA FACE E PORTA ETIQUETA TRANSPARENTE NO LOMBO. COR: PRETA, TAMANHO OFÍCIO, MEDIDAS: 37 X 35 X 8 CM.CAIXA COM 20 UNIDADES. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: O Pregoeiro infra firmado, designado pelo Decreto Municipal nº 105/2021, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019, ante o processo de licitação Nº 063/2022. Decide adjudicar o Lote.

No dia 15/08/2022, às 16:16:27 horas, no lote (1) - PASTA AZ, REVESTIDA EXTERNAMENTE EM POLIPROPILENO COM CARBONO E INTERNAMENTE COM CARTÃO, MECANISMO DE ALTA PRECISÃO, CANTONEIRAS INFERIORES DE PROTEÇÃO, ETIQUETA DUPLA FACE E PORTA ETIQUETA TRANSPARENTE NO LOMBO. COR: PRETA, TAMANHO OFÍCIO, MEDIDAS: 37 X 35 X 8 CM.CAIXA COM 20 UNIDADES. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa CLICK - MATERIAL DE ESCRIT PAPELARIA E INFORMATICA com o valor R\$ 50.150,00.

No dia 28/07/2022, às 16:37:50 horas, no lote (2) - PAPEL ALCALINA OFÍCIO Nº 9, DE ALTA ALVURA, DIMENSÕES 215 X 315 MM, GRAMATURA 75 G/M2; EMBALAGEM DO MATERIAL IMPERMEÁVEL, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE, CONTRA UMIDADE, COM 5.000 FOLHAS, IDEAL PARA USO DE IMPRESSORA E COPIADORA. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte:

15/08/2022

Página 4 de 7



Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00003\_multisalas-03. No dia 10/08/2022, às 08:32:35 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 10/08/2022, às 08:32:35 horas, no lote (2) - PAPEL ALCALINA OFÍCIO Nº 9, DE ALTA ALVURA, DIMENSÕES 215 X 315 MM, GRAMATURA 75 G/M2; EMBALAGEM DO MATERIAL IMPERMEÁVEL, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE, CONTRA UMIDADE, COM 5.000 FOLHAS, IDEAL PARA USO DE IMPRESSORA E COPIADORA. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: declarado vencedor. No dia 15/08/2022, às 15:52:23 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 15/08/2022, às 15:52:23 horas, no lote (2) - PAPEL ALCALINA OFÍCIO Nº 9, DE ALTA ALVURA, DIMENSÕES 215 X 315 MM, GRAMATURA 75 G/M2; EMBALAGEM DO MATERIAL IMPERMEÁVEL, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE, CONTRA UMIDADE, COM 5.000 FOLHAS, IDEAL PARA USO DE IMPRESSORA E COPIADORA. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Para uma maior negociação. No dia 15/08/2022, às 16:17:20 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 15/08/2022, às 16:17:20 horas, no lote (2) - PAPEL ALCALINA OFÍCIO Nº 9, DE ALTA ALVURA, DIMENSÕES 215 X 315 MM, GRAMATURA 75 G/M2; EMBALAGEM DO MATERIAL IMPERMEÁVEL, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE, CONTRA UMIDADE, COM 5.000 FOLHAS, IDEAL PARA USO DE IMPRESSORA E COPIADORA. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Declaro vencedor. No dia 15/08/2022, às 16:18:36 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 15/08/2022, às 16:18:36 horas, no lote (2) - PAPEL ALCALINA OFÍCIO Nº 9, DE ALTA ALVURA, DIMENSÕES 215 X 315 MM, GRAMATURA 75 G/M2; EMBALAGEM DO MATERIAL IMPERMEÁVEL, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE, CONTRA UMIDADE, COM 5.000 FOLHAS, IDEAL PARA USO DE IMPRESSORA E COPIADORA. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: O Pregoeiro infra firmado, designado pelo Decreto Municipal nº 105/2021, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019, ante o processo de licitação Nº 063/2022. Decide adjudicar o Lote.

No dia 15/08/2022, às 16:18:36 horas, no lote (2) - PAPEL ALCALINA OFÍCIO Nº 9, DE ALTA ALVURA, DIMENSÕES 215 X 315 MM, GRAMATURA 75 G/M2; EMBALAGEM DO MATERIAL IMPERMEÁVEL, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE, CONTRA UMIDADE, COM 5.000 FOLHAS, IDEAL PARA USO DE IMPRESSORA E COPIADORA. -

15/08/2022

Página 5 de 7



pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa CLICK - MATERIAL DE ESCRIT PAPELARIA E INFORMATICA com o valor R\$ 2.800,00.

No dia 28/07/2022, às 17:13:02 horas, no lote (3) - PAPEL ALCALINO, ALTA ALVURA, FORMATO A4, DIMENSÕES 210 X 297 MM, GRAMATURA 75 G/B. EMBALAGEM IMPERMEÁVEL, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE, CONTRA UMIDADE, COM 5.000 FOLHAS, IDEAL PARA USO DE IMPRESSORA E COPIADORA. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00003\_multisalas-03. No dia 10/08/2022, às 08:32:47 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 10/08/2022, às 08:32:47 horas, no lote (3) - PAPEL ALCALINO, ALTA ALVURA, FORMATO A4, DIMENSÕES 210 X 297 MM, GRAMATURA 75 G/B. EMBALAGEM IMPERMEÁVEL, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE, CONTRA UMIDADE, COM 5.000 FOLHAS, IDEAL PARA USO DE IMPRESSORA E COPIADORA. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: declarado vencedor. No dia 15/08/2022, às 16:18:11 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 15/08/2022, às 16:18:11 horas, no lote (3) - PAPEL ALCALINO, ALTA ALVURA, FORMATO A4, DIMENSÕES 210 X 297 MM, GRAMATURA 75 G/B. EMBALAGEM IMPERMEÁVEL, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE, CONTRA UMIDADE, COM 5.000 FOLHAS, IDEAL PARA USO DE IMPRESSORA E COPIADORA. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: O Pregoeiro infra firmado, designado pelo Decreto Municipal nº 105/2021, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019, ante o processo de licitação N° 063/2022. Decide adjudicar o Lote.

No dia 15/08/2022, às 16:18:11 horas, no lote (3) - PAPEL ALCALINO, ALTA ALVURA, FORMATO A4, DIMENSÕES 210 X 297 MM, GRAMATURA 75 G/B. EMBALAGEM IMPERMEÁVEL, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE, CONTRA UMIDADE, COM 5.000 FOLHAS, IDEAL PARA USO DE IMPRESSORA E COPIADORA. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa CLICK - MATERIAL DE ESCRIT PAPELARIA E INFORMATICA com o valor R\$ 105.996,80.

No dia 15/08/2022, às 16:28:52 horas, a autoridade competente da licitação - GALBENIA DE MIRANDA DIAS - alterou a situação da licitação para homologada.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.



**WESKLEY MARLEY ALMEIDA PEREIRA**

Pregoeiro da disputa

**GALBENIA DE MIRANDA DIAS**

Autoridade Competente

**MARCIO SANTOS DA SILVA**

Membro Equipe Apoio

**SILVIA AGOSTINHA VIEIRA**

Membro Equipe Apoio

**Proponentes:**

04.993.466/0001-96 CLICK - MATERIAL DE ESCRIT PAPELARIA E INFORMATICA  
35.962.061/0001-14 COFS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE  
10.461.277/0001-75 COMODORO COMERCIAL E NUTRICA O LTDA ME  
06.370.558/0001-45 JOANICE REIS RIOS  
07.299.292/0001-54 JOYCE MARQUES MOTA ME  
21.786.858/0001-01 VILLAS COMERCIAL EIRELI - ME  
20.008.831/0001-17 VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME



MIGUEL CALMON  
PREFEITURA  
CNPJ  
13.713.363/0001-60

DECRETO Nº 70/2021

Dispõe sobre delegação de competência  
para ordenar despesas e dá outras  
providências.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO, Prefeito Municipal de Miguel Calmon-Ba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 71, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, autoriza o Prefeito a delegar, através de decreto, aos Secretários Municipais as funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência;

CONSIDERANDO os Arts. 11 e 12 do Decreto Lei Nº 200/67 que diz que a delegação de poderes constitui um instrumento de descentralização administrativa capaz de proporcionar maior celeridade a execução dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do Art. 80 do Decreto-Lei Nº 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas com vistas à otimização das rotinas de trabalho e responsabilidades das unidades administrativas e financeiras da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica delegada a competência ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, inclusive obras, folha de pagamento de pessoal, autorizar abertura de processos licitatórios, dispensas ou inexistências, aprovar termos de referências e/ou projetos básicos/executivo, adjudicar licitações na modalidade pregão quando houver recursos, homologar licitações, ratificar dispensa e inexigibilidades, celebrar atas de registro de preços e/ou contratos, assinar contratos e aditivos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, assinar convênios, realizar contratações temporárias, bem como gerir recursos alocados a unidade orçamentária de sua pasta e os bens públicos colocados a sua disposição e outros atos administrativos, responder diligências, inclusive de órgãos externos e Tribunal de Contas do Município-Ba, apresentar justificativas, e requerer juntada de documentos, vistas de processos e outros atos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta Municipais e dos Fundos Municipal de Assistência Social e Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

§1º Excluem-se da delegação estabelecida no caput do presente artigo:

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -  
Bahia Tel.: 74.3627-2121  
[www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Certificação Digital: L3AR87EH-JCRIQ6FS-NNQ06NPE-WW7F0B3V

Versão eletrônica disponível em: <https://miguelcalmon.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
MUNICIPAL  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

- as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

- os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§2º As competências delegadas neste Decreto poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

§3º Entende-se como ordenador de despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responde.

§4º O ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 2º - As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto, serão emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente e Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Nenhuma despesa referente a compras ou serviços poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 3º - É da competência do Secretário Municipal cujos poderes ora se delega o ato de liquidar despesas nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de 02 agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Miguel Calmon/BA, em 30 de julho de 2021.

**JOSE RICARDO LEAL REQUIÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -  
Bahia Tel.: 74. 3627-2121  
[www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Certificação Digital: L3AR87EH-JCRIQ6FS-NNQ06NPE-WW7F0B3V

Versão eletrônica disponível em: <https://miguelcalmon.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**EXTRATO HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022**

A Secretária de Assistência Social do Município de Miguel Calmon, no uso de suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 70/2021, **HOMOLOGA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022**, REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL aquisição de papel A4, papel A9 e pasta AZ para atender as necessidades das secretarias do município. Cujo resultado final foi teve como vencedor:

**A empresa CLICK - MATERIAL DE ESCRIT PAPELARIA E INFORMATICA foi vencedora dos itens conforme tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PASTA AZ, REVESTIDA EXTERNAMENTE EM POLIPROPILENO COM CARBONO E INTERNAMENTE COM CARTÃO, MECANISMO DE ALTA PRECISÃO, CANTONEIRAS INFERIORES DE PROTEÇÃO, ETIQUETA DUPLA FACE E PORTA ETIQUETA TRANSPARENTE NO LOMBO. COR: PRETA, TAMANHO OFÍCIO, MEDIDAS: 37 X 35 X 8 CM.CAIXA COM 20 UNIDADES.	CX	170	FRAMA	R\$ 295,00	R\$ 50.150,00
2	PAPÉL ALCALINA OFÍCIO Nº 9, DE ALTA ALVURA, DIMENSÕES 215 X 315 MM, GRAMATURA 75 G/M2; EMBALAGEM DO MATERIAL IMPERMEÁVEL, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE, CONTRA UMIDADE, COM 5.000 FOLHAS, IDEAL PARA USO DE IMPRESSORA E COPIADORA.	CX	10	REPORT	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
3	PAPÉL ALCALINO, ALTA ALVURA, FORMATO A4, DIMENSÕES 210 X 297 MM, GRAMATURA 75 G/B. EMBALAGEM IMPERMEÁVEL, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE, CONTRA UMIDADE, COM 5.000 FOLHAS, IDEAL PARA USO DE IMPRESSORA E COPIADORA.	CX	448	REPORT	R\$ 236,60	R\$ 105.996,80
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 158.946,80</b>

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item.

Miguel Calmon, 15 de Agosto de 2022. GALBENIA DE MIRANDA DIAS GRASSI  
SACRAMENTO. Fundo Municipal de Assistência Social.



## DECRETOS



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

### DECRETO Nº 70/2022

Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71º da Lei Orgânica do Município de Miguel Calmon/Ba e, considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e, considerando o disposto na Lei municipal nº 505/2014,

#### DECRETA:

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a nomeação da Comissão de Reavaliação Sigilosas, Responsabilização dos funcionários e Instâncias Recursais.

**Art. 2º** Os procedimentos previstos neste Decreto destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com as seguintes diretrizes:

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -  
Bahia Tel.: 74. 3627-2121



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – observância da política municipal de arquivos e gestão de documentos;
- III – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- IV – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- V – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública Municipal; e
- VI – desenvolvimento do controle social da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** Para efeitos deste Decreto considera-se:

- I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Município;
- IV – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V – tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -  
Bahia Tel.: 74. 3627-2121



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

VI – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII – autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII – integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX – primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

X – Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso a Informação: Controladoria Interna Paulo Henrique Souza Junqueira matrícula: 3132.

**Art. 4º** A autoridade de monitoramento da Lei é o órgão responsável pela gestão do Portal Transparência e Acesso à Informação, do Portal de Dados Abertos e pelo monitoramento do SIC.

#### **Do Serviço De Informação ao Cidadão**

**Art. 5º** Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades, referidos no art. 2º deste Decreto, mediante preenchimento de formulário próprio, em meio eletrônico, bem como em local centralizado para atendimento ao cidadão, cujo endereço será objeto de ampla divulgação, através do portal municipal: miguelcalmon.ba.gov.br

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -  
Bahia Tel.: 74. 3627-2121



### **Do Pedido e do Procedimento de Acesso à Informação**

**Art. 6º.** O pedido de acesso à informação de que se trata o art. 6º deste Decreto, após a confirmação da solicitação pelo requisitante e fornecimento de número de protocolo, será recebido pela Autoridade de Monitoramento que avaliará a solicitação no tocante à matéria e encaminhará a demanda via sistema eletrônico ao órgão ou entidade responsável pela informação, caso o mesmo já de pronto não possa prestar a informação solicitada.

**Art. 7º.** O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – nome completo do requerente;

II – número de documento de identificação válido;

III – especificação, de forma clara, objetiva e precisa, da informação requerida; de modo que, em relação ao seu conteúdo, seja possível identificar o órgão ou entidade da Administração Municipal a que se refere, e

IV – endereço eletrônico do requerente para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

**Parágrafo único.** É vedado cumular, numa mesma demanda pedido de informação relativo a mais de um órgão ou entidade da Administração Municipal, a menos que a gestão dos dados esteja centralizada num único órgão ou entidade da Administração.

**Art. 8º.** Não serão atendidos os pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

II – desproporcionais ou desarrazoados;

III – que exijam trabalhos adicionais de análise e interpretação ou de consolidação de dados e de informações ainda não sistematizados pelo órgão ou entidade da Administração Municipal, ou serviço de produção ou de tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade; e

**Parágrafo único.** Na hipótese do inc. III do *caput* deste artigo, o órgão ou a entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, a consolidação ou o tratamento de dados.

**Art. 9º** São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações.

**Art. 10º.** Ao receber a demanda encaminhada pela Autoridade de Monitoramento o órgão ou entidade responsável pela informação deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

**§ 1º** Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no *caput* deste artigo, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I – comunicar a data, local e modo para realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -  
Bahia Tel.: 74. 3627-2121



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

III – comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º Quando o pedido de informação não puder ser atendido diretamente, a Autoridade de Monitoramento encaminhará o pedido ao setor competente, que seja o responsável pela informação, fixando prazo para o atendimento da demanda.

§ 3º O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 4º Nas hipóteses em que o pedido de acesso à informação demandar manuseio de grande volume de documentos ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inc. I do § 1º deste artigo.

§ 5º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações, bem como do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade municipal poderá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 6º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, exceto quando o requerente solicitar expressamente o fornecimento de maneira diversa.

§ 7º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito ou via e-mail, o lugar e a forma pela qual se poderá

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -  
Bahia Tel.: 74. 3627-2121



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

**§ 8º** O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais.

**§ 9º** Estará isento de ressarcir os custos previstos no § 8º deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos do código de processo civil.

**§ 10º** Quando se tratar de acesso à informação contida em documentos cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que este confere com a original.

**§ 11º.** Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

**Art. 11º** A recusa de acesso de que trata o inc. II do § 1º do art. 11 deste Decreto, de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, poderá se dar quando:

I – a informação oriunda dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal foi classificada com ultrassecreta, secreta ou reservada;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -  
Bahia Tel.: 74. 3627-2121



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

II – se tratar de solicitação referente a informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como aquelas que puserem em risco as liberdades e garantias individuais;

III – se tratar das demais hipóteses legais de sigilo, segredo de justiça, segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público; e

IV – a matéria, objeto da informação solicitada não for de atribuição municipal.

§ 1º A proposta de negativa de acesso à informação deverá ser encaminhada pelo setor responsável pela informação com a fundamentação pertinente para a deliberação da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º A autoridade de que trata o *caput* deste artigo poderá delegar competência para as situações previstas nos incs. I a IV do *caput* deste artigo, bem como no que se refere a negativa de pedido idêntico a outro anteriormente encaminhado.

§ 3º É dever da Administração Pública Municipal controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

§ 4º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados.

#### **DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EM GRAU DE SIGILO**

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -  
Bahia Tel.: 74. 3627-2121



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

**Art. 12º** As hipóteses e os graus de classificação de informações sigilosas e os respectivos prazos máximos de restrição de acesso são aqueles previstos nos arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

**§ 1º** O prazo de sigilo começa a contar da data da produção da informação.

**§ 2º** As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice-prefeito e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

**§ 3º** Poderá ser estabelecido prazo diferente daqueles do *caput* deste artigo, desde que menor, ficando autorizada a vinculação de seu termo à ocorrência de determinado evento.

**§ 4º** Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I – a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e

II – o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

**Art. 13º** Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

**Art. 14º** A Classificação do sigilo de informações no âmbito da Administração Pública Municipal é de competência:

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -  
Bahia Tel.: 74. 3627-2121



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

I – no grau ultrassecreto (25 anos), das seguintes autoridades:

a) Prefeito;

b) Vice-Prefeito;

c) Secretários Municipais e autoridades com a mesma prerrogativa.

II – No grau secreto (15 anos), das autoridades referidas no inc. I do *caput* deste artigo e das autoridades máximas de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – o grau reservado (5 anos), das autoridades referidas nos incs. I e II do *caput* deste artigo e das que exerçam funções de direção de departamento ou hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade.

§ 1º A competência prevista nos incs. I e II do *caput* deste artigo, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, vedada a subdelegação, devendo o ato de delegação e sua revogação serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do município.

§ 2º A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão à Comissão Mista de Reavaliação de Informações da Administração Pública Municipal (CMRI), no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 15º** A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em sítio à disposição na *internet* e destinado à veiculação de dados e informações administrativas:

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -  
Bahia Tel.: 74. 3627-2121



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

I – rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos doze meses; e

II – rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura.

§ 1º Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo ocorrerá sem prejuízo do envio de tais dados à Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso a Informação para divulgação onde também deverá ser publicado relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos no mesmo período de 12 (doze) meses, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

#### **DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS**

**Art. 16º** As informações pessoais a que se refere o inc. II do art. 15 deste Decreto terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 1º As informações de que trata o *caput* deste artigo poderão ser divulgadas ou acessadas por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -  
Bahia Tel.: 74. 3627-2121



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

## DO REEXAME E DO RECURSO

**Art. 17º.** É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia, devendo ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição e, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

**Art. 18º** No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado pedir reexame da decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

**Art. 19º** O reexame de que trata o art. 19º deste Decreto será dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade que exarou a decisão impugnada, para deliberação, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 20º.** Após o reexame, mantida a decisão impugnada, poderá o interessado interpor, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua ciência, recurso à CMRI.

**§ 1º** O recurso de que trata o *caput* deste artigo deverá ser apreciado até a 3ª (terceira) reunião ordinária subsequente à data de sua autuação.

**§ 2º** Verificada a procedência das razões do recurso, a CMRI determinará ao órgão ou entidade responsável que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto neste Decreto.

## DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**Art. 21º.** Fica instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), que decidirá, no âmbito da Administração Pública Municipal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -  
Bahia Tel.: 74. 3627-2121



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

- I – requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta, secreta e reservada esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;
- II – rever a classificação de informações ultrassecretas, secretas, ou reservadas de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada;
- III – avaliar recurso do interessado que, após o reexame pela autoridade máxima do órgão ou entidade que negou preliminarmente o acesso à informação, não obteve êxito em sua solicitação, sendo mantida a decisão impugnada, na forma do § 1º do art. 24 deste Decreto;
- IV – prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, 1 (uma) única vez e desde que comprovada à necessidade de permanência do sigilo;
- V – subsidiar as decisões dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal relativa ao atendimento das demandas oriundas da aplicação do disposto neste Decreto;
- VI – deliberar acerca de casos omissos não previstos na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

**§ 1º** A revisão de ofício, prevista no inc. II deste artigo, deverá ocorrer no máximo a cada 04 (quatro) anos.

**§ 2º** A não deliberação acerca da revisão da classificação de ofício pela CMRI implicará a desclassificação automática das informações.

**Art. 22º** A CMRI será composta por representantes, titular e suplente, dos órgãos abaixo relacionados, conforme segue:

- I – Representante da Controladoria Interna (Presidente)  
Paulo Henrique Souza Junqueira
- II – Representante da Ouvidoria Municipal  
Crismila Brito Medeiros

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -  
Bahia Tel.: 74. 3627-2121



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

III – Representante do Jurídico Municipal  
Eduardo Santos Requião

§ 2º Os integrantes da CMRI serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados mediante ato do Prefeito, observando o mandato de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução por igual período.

§ 3º É impedido de atuar na análise do requerimento dirigido a CMRI o membro que:

- I – tenha interesse direto ou indireto na matéria; e
- II – quando o autor do requerimento for seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou afinidade até o 3º (terceiro) grau.

§ 4º Poderá ser arguida a suspeição do membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado.

§ 5º O membro que incorrer em impedimento ou suspeição deverá comunicar à CMRI, sendo imediatamente substituído por seu suplente.

§ 6º A suspeição ou impedimento de membro desta Comissão poderá ser arguida por qualquer cidadão, junto à CMRI.

§ 7º Os demais membros que compõem a Comissão analisarão no prazo de 02 (dois) dias o pedido de suspeição ou impedimento.

§ 8º Para efeito de integração à estrutura organizacional básica da Administração Pública Municipal, fica a CMRI vinculada ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 23º** A organização e o funcionamento da CMRI serão regulados por Regime Interno proposto por seus membros e aprovados por Decreto pelo Prefeito.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -  
Bahia Tel.: 74. 3627-2121



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

## **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 24°** Constituem condutas ilícitas que ensejam a responsabilização do agente público:

I – recusar-se, imotivadamente, a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre a qual tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV – divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro ou, ainda, para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes públicos.

**§ 1°** Atendidos os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no *caput* deste artigo serão apuradas e punidas na forma da legislação em vigor.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -  
Bahia Tel.: 74. 3627-2121



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

§ 2º Pelas condutas descritas no *caput* deste artigo, poderá o agente público ou o prestador de serviço público responder, também, por improbidade administrativa.

**Art. 25º** A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto neste Decreto estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incs. I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inc. V do *caput* deste artigo será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade municipal, dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto no inc. IV do *caput* deste artigo.



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inc. V do *caput* deste artigo é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**Art. 26º** Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo à apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

**Art. 27º** Os titulares das Secretarias, Órgãos, Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e das Empresas Públicas, serão responsáveis por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação no âmbito das respectivas secretarias ou órgãos, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28º** A CMRI deverá elaborar, anualmente, relatório demonstrativo dos recursos avaliados para análise e conhecimento do Prefeito.

**Art. 29º** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -  
Bahia Tel.: 74. 3627-2121



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

**Parágrafo único.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dias úteis.

**Art. 30°** Para consecução dos fins a que se destina este Decreto poderão ser expedidas Normas Complementares no âmbito dos entes e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, aprovadas pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

**Art. 31°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 32°** Ficam revogados as disposições em contrário

MIGUEL CALMON/BA, EM 15 DE AGOSTO DE 2022

**JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -  
Bahia Tel.: 74. 3627-2121



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

**DECRETO Nº 71/2022**

**“INSTITUI A POLÍTICA  
DE DADOS ABERTOS  
DO PODER PÚBLICO  
MUNICIPAL”.**

**O PREFEITO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA**, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º-** Fica instituída a Política Municipal de Dados Abertos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Miguel Calmon/Ba, com os seguintes objetivos:

- I - promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades sob a forma de dados abertos;
- II - aprimorar a cultura de transparência ativa da Administração Pública;
- III - franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pela Administração Pública, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;
- IV - facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública municipal e as diferentes esferas do município;
- V - fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;
- VI - fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;
- VII - promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -  
Bahia Tel.: 74. 3627-2121



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

VIII - promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação e maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações;

IX - aprimorar a oferta de serviços públicos digitais;

X - proporcionar maior liberdade de análise de dados por parte dos cidadãos; e

XI - fomentar a coprodução dos serviços públicos.

Parágrafo único. O direito de acesso à informação de que trata este Decreto não exclui outras hipóteses de garantia do mesmo direito previstas na legislação municipal.

**Art. 2º-** Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - dado: sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzido como resultado de um processo natural ou artificial;

II - dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelo Município que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos das normas federais e municipais;

III - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;

IV - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização; e

V - plano de dados abertos: documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública municipal, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações.

**Art. 3º-** A Política de Dados Abertos do Poder Público municipal será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

II - garantia de acesso irrestrito às bases de dados, de forma passiva ou ativa, às quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto;

III - descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;

IV - permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;

V - completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;

VI - atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados;

VII - designação de responsável pelo acompanhamento e atualização das bases de dados abertos; e

VIII - disponibilizar canal para prestação de assistência quanto ao uso de dados.

**Art. 4º-** A Política Municipal de Dados Abertos deverá ser implementada, mantida, organizada e atualizada periodicamente por cada unidade responsável, em articulação com os demais órgãos e unidades do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Incumbirá ainda aos órgãos, secretarias, entidades, publicar as bases de dados sob sua responsabilidade, com a indicação do endereço eletrônico por meio do qual possam ser consultadas ou realizados downloads.

## **CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 5º-** O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas na Lei nº 12.527/2011, como dados pessoais, fiscais, bancários, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial, propriedade privada e segredo de justiça; e

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -  
Bahia Tel.: 74. 3627-2121



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

### **CAPÍTULO III DA LIVRE UTILIZAÇÃO DE BASES DE DADOS**

**Art. 6º-** Os dados disponibilizados pelo Poder Público municipal, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pelo município e pela sociedade.

**§1º.** Na divulgação de dados protegidos por direitos autorais pertencentes a terceiros, fica o Poder Público municipal obrigado a indicar o seu detentor e as condições de utilização por ele autorizadas.

**§2º.** Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações, bem como do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade municipal deverá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar.

### **CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 7º-** Através da Política Municipal de Dados Abertos e ressalvadas às hipóteses indicadas no art. 5º, serão disponibilizados nos termos deste Decreto dados e documentos públicos disponibilizados no Portal da Transparência, em especial:

I - Das Receitas, Repasses e Despesas: informações sobre as finanças do município tendo acesso as Receitas, Repasses e Despesas Municipais;

II - Dos Servidores: informações sobre os servidores públicos e suas remunerações, detalhada por órgão e nome do servidor;

III - Dos Relatórios RGF e RREO: informações sobre os Relatórios de Gestão Fiscal e Relatório da Execução Orçamentária, de acordo a Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV- Das Licitações e Contratos: informações sobre procedimentos administrativos formais, indispensável aos procedimentos de compras, aquisição ou contratação de bens e serviços;

V- Do Planejamento: informações sobre Plano Plurianual, Cronograma Mensal de Desembolso, Quadro de despesas e outros;

VI- Das Parcerias e Convênios: informações de parcerias celebradas entre municípios e Organizações da Sociedade Civil (OSCs);

VII- Do Acesso à Informação e Ouvidoria: Plataforma Integrada de Ouvidoria e acesso à Informação (Fala.Br);

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -  
Bahia Tel.: 74. 3627-2121



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

VIII- Das Obras: informações das obras/serviços no município;

IX- Das Prestações de Contas: detalhes da conta anual do município, apresentado ao TCM, com as prestações de contas e respectivos pareceres prévios e parecer técnico com suas respectivas apreciações;

X- Das Outras Informações: acesso a outras informações da Gestão Pública Municipal;

XI- Do SIAFIC: informações da Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

#### **CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA**

**Art. 8º**- A execução da Política de Dados Abertos será feita no âmbito de cada unidade do Poder Executivo da Administração pública municipal, direta autárquica e fundacional, competindo ao gestor respectivamente responsável garantir que os dados e informações sob sua guarda sejam adequadamente tratados e disponibilizados no Portal da Transparência na forma deste Decreto.

**§1º**. A fiscalização da Política de Dados Abertos competirá à Controladoria Municipal do Município, com apoio técnico da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso.

**§2º**. A implementação da Política de Dados Abertos ocorrerá por meio da execução de Plano de Dados Abertos no âmbito de cada unidade da administração pública municipal, direta, autárquica e fundacional, os quais deverão dispor, no mínimo, sobre os seguintes tópicos:

I - criação e manutenção de inventários e catálogos corporativos de dados;

II - mecanismos transparentes de priorização na abertura de bases de dados, os quais obedecerão aos critérios estabelecidos por decreto e considerarão o potencial de utilização e reutilização dos dados tanto pela Prefeitura quanto pela sociedade civil;

III - cronograma relacionado aos procedimentos de abertura das bases de dados, sua atualização e sua melhoria;

IV - especificação clara sobre os papéis e responsabilidades das unidades do órgão ou entidade da administração pública municipal relacionada com a publicação, a atualização, a evolução e a manutenção das bases de dados;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -  
Bahia Tel.: 74. 3627-2121



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

V - criação de processos para o engajamento de cidadãos, com o objetivo de facilitar e priorizar a abertura de dados, esclarecer dúvidas de interpretação na utilização e corrigir problemas nos dados já disponibilizados; e

VI - demais mecanismos para a promoção, o fomento e o uso eficiente e efetivo das bases de dados pela sociedade e pela Prefeitura.

**§3º.** Os agentes com status de Secretário Municipal e Diretores de Autarquia, bem como as autoridades equivalentes, deverão garantir no âmbito de suas competências:

I - o cumprimento das normas referentes a dados abertos;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;

III - monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos; e

IV - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

## **CAPÍTULO V DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE BASES DE DADOS**

**Art. 9º-** Às solicitações de abertura de bases de dados da administração pública municipal, aplicam-se os prazos e os procedimentos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação, conforme a regulamentação municipal.

**Parágrafo único** - A decisão negativa de acesso de pedido de abertura de base de dados governamentais fundamentada na demanda por custos adicionais desproporcionais e não previstos pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal deverá apresentar análise sobre a quantificação de tais custos e sobre a viabilidade da inclusão das bases de dados em edição futura do Plano de Dados Abertos.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10-** Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados do Município que não contenham informações protegidas em conformidade com a legislação federal e regulamentação municipal.



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no caput a bases de dados que contenham informações protegidas, no que se refere às informações não alcançadas por essa proteção.

**Art. 11-** Os Planos de Dados Abertos dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica, fundacional deverão ser elaborados e publicados em sítio eletrônico no prazo de dois anos da data de publicação deste Decreto.

**§ 2º** A disponibilização dos dados abertos dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica, fundacional deverão ser publicados no prazo de dois anos.

**Art. 12-** Para garantir a efetividade da proteção das informações sigilosas, deverá ser observada à legislação municipal, bem como a Lei Federal nº 12.527, de 2011, no que couber.

**Art. 13-** Até o final do primeiro quadrimestre do ano subsequente, o Poder Executivo e o municipal deverão apresentar um relatório consolidado da gestão de dados abertos e transparência no qual conterá todas as atividades desenvolvidas no ano anterior, demonstrando a evolução da abertura dos dados no âmbito municipal, sendo disponibilizados nos respectivo Portal da Transparência.

**Art. 15 -** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL CALMON/BA, EM 15 DE AGOSTO DE 2022.

**JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -  
Bahia Tel.: 74. 3627-2121